

VI – registro de conexão: o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à internet, sua duração e **o endereço IP e porta lógica utilizados pelo terminal** para o envio e recebimento de pacotes de dados;

VIII - registros de acesso a aplicações de internet: o conjunto de informações referentes à data e hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado **endereço IP e porta lógica**.

§ 1.o: ficam **obrigadas as empresas provedoras de internet** a realizar a individualização dos IPs de cada cliente, **fornecendo IPs dedicados** baseados nos contratos com seus clientes e seus endereços físicos onde o serviço é prestado.

- Porta não é um atributo do IP, mas sim de aplicações
 - Em redes IPv6 só seria possível atender com a guarda de logs de acesso a aplicações (ferindo o “Art. 14. Na provisão de conexão, onerosa ou gratuita, é vedado guardar os registros de acesso a aplicações de internet.”)
 - Tecnologias de compartilhamento de IPv4, como CGNAT, é que precisam usar porta como forma de individualizar cliente.
-
- Não é um padrão Internet
 - Vai requerer personalizações em muitos sistemas e aplicações, incluindo ferramentas de segurança, com a possibilidade de:
 - custos extras de desenvolvimento e falta de compatibilidade com sistemas globais
 - erros de programação que podem levar a vulnerabilidades
 - dificuldades para atualização desses sistemas
-
- Redes que usam tecnologias como CGNAT não tem como atribuir IPs dedicados, pois IPv4 está esgotado
 - Quem adota IPv6 já atribui um conjunto de endereços a ser utilizado em uma residência